PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 148
Proc.nº
Rubrica

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – ESTADO DO MARANHAO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02021030/2021	
MODALIDADE	CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.
BASE LEGAL	Lei nº. 11.947 / 2009 de 16/06/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 006/2020, Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.
OBJETO	Aquisição de Gêneros Alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar, que serão ofertados na Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Anapurus/MA
TIPO DA LICITAÇÃO	Chamamento publico
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA	Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL Situado à Avenida João Francisco Monteles, Centro, Anapurus/MA (Sede da Prefeitura)
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA	11 de março de 2021, às 09h00min.
FONTE RECURSO	Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE E/OU PROPRIO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Permanente de Licitação, situado Avenida João Francisco Monteles**, Centro (Sede da Prefeitura),** no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente.

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas na Lei nº 8.666/1993, que poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no referido artigo, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 149
Proc.nº
Rubrica

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

O **MUNICÍPIO DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHAO**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público aos interessados, a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, para aquisição de gêneros alimentícios, conforme estabelecido neste edital e anexos, atendendo a Lei nº. 11.947 / 2009 de 16/06/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 006/2020 do Ministério da Educação. O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá de 24/02/2021 a 10/03/2021, no horário das 08:00 às 12:00, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizado a Avenida João Francisco Monteles, Centro, Anapurus/MA, tendo como data para abertura das propostas em 11/03/2021, ás 09h00min, neste mesmo endereço.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar, que serão ofertados na Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Anapurus/MA

1.2. **FONTE DE RECURSO**
02 PODER EXECUTIVO / 02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / 12 361 0007 2032 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE / 3.3.90.30.00 Material de Consumo

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Chamada Pública os fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupo Formais pessoa jurídica definidos pela Resolução FNDE nº 26/2013, que possuírem a Declaração de Aptidão ao PRONAF e que atenderem as exigências deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitação nesta **Chamada Pública,** os fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupo Formais deverão apresentar os **documentos** de acordo com as exigências dos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 deste edital, sob pena de inabilitação, **em envelope identificado como de nº 01,** no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, lacrado, não transparente, assim identificado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILIATAÇÃO

PROPONENTE – (NOME COMPLETO)

3.1.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

a) O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 150
Proc.nº
Rubrica

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

a) O(s) Grupo(s) Informal(is) deverá(ão) apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

a) O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

b) A documentação poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por Cartório competente ou mesmo cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada, no ato de sua apresentação, por membro da Comissão Permanente de Licitação ou outro servidor municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 151
Proc.nº
Rubrica

c) Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos aqui exigidos.

4. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

4.1. Juntamente com o envelope identificado como de nº 01 (habilitação), os interessados deverão **entregar** à Secretaria Municipal de Educação, por um representante legal dos Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, **envelope identificado como de nº 02, lacrado, não transparente, assim identificado:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

PROPONENTE – (NOME COMPLETO)

4.1.1. No Envelope nº 02 Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverá(ão) apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, **elaborado de acordo com as seguintes condições:**

a) ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação do FORNECEDOR INDIVIDUAL, GRUPO INFORMAL OU GRUPO FORMAL, datado e assinado pelo representante legal;

b) constar discriminação completa do(s) gênero(s) alimentício(s) cotado(s) e especificado(s) no Termo de Referência **ANEXO I**, respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido em Lei;

c) conter o preço unitário e total de cada item, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R$ 0,00). **Poderá ser cotada quantidade parcial por item**, de acordo com a disponibilidade de fornecimento dos FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS OU GRUPOS FORMAIS;

d) estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto **da CHAMADA PÚBLICA 001/2021;**

4.1.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata. O resultado da seleção será publicado após a sessão pública, e o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s);

4.1.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução e item 7 deste edital;

4.1.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 152
Proc.nº
Rubrica

4.2. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

5. DESCONFORMIDADE NA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora, de acordo com o artigo 36, §4º, da Resolução nº 006/2020/FNDE.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

6.1. Para **seleção**, os projetos de venda dos FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS OU GRUPOS FORMAIS habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais do município, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País;

6.2. Serão considerados os projetos classificados, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, mais especificamente a observação do preço de aquisição dos produtos conforme art. 31, da Res. 006/2020/FNDE;

6.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais do município terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

6.5. Caso a Comissão Julgadora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.3;

6.6. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 153
Proc.nº
Rubrica

6.7. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. PREÇOS

7.1. Os preços descritos nesta Chamada Pública foram previamente definidos pela Entidade Executora, e serão os preços praticados no âmbito dos contratos de aquisição dos gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores familiares e suas organizações, conforme art. 31 da Resolução do FNDE Nº 006/2020.

7.2. Em caso de mais de um Projeto de Venda envolvendo o mesmo produto, para critérios de priorização das propostas será respeitado o item 7 deste edital, portanto, o preço não é critério de classificação.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.2. Os FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS OU GRUPOS FORMAIS **poderão manifestar a intenção de recorrer, quando lhe serão concedidos o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, caso haja recurso, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 importará preclusão do direito de recurso;

8.3. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos;

8.4. Caberá a Comissão Julgadora analisar e posicionar quanto aos recursos apresentados.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A homologação e adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo ordenador de despesa.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. **Após a homologação do resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 e adjudicação do seu objeto**, os GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS serão convocados pela Prefeitura para assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme minuta anexo V da presente Chamada Pública.

10.2. O CONTRATO será celebrado entre a Prefeitura e o representante legal dos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS, que serão convocados para sua assinatura, respeitando o disposto no **item 4 e 5**, sob pena de recair o direito à contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 154
Proc.nº
Rubrica

10.2.1. O contrato deverá ser formalizado e firmado após a homologação e adjudicação ou classificação das amostras, feita pelo ordenador de despesas;

10.2.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP/ano);

10.2.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

a) Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

10.2.4. O CONTRATO terá vigência de 01 (um) ano a contar da data da assinatura, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes e obedecidos os preceitos legais dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas.

10.2.5. A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos gêneros alimentícios em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

11. DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1. Por acordo entre a CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) **dos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS,** desde que ouvidos os representados;

11.1.2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas nesta **CHAMADA PÚBLICA;**

11.1.3. Por quaisquer dos motivos previstos no termo de contrato e em Lei.

12. DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA E ANÁLISE DAS AMOSTRAS:

12.1. As entregas e amostras dos produtos deverão obedecer ao estabelecido no Termo de Referência **ANEXO I** deste edital

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará aos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS, contratados as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA
FIS. nº 155
Proc.nº
Rubrica

13.2. advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS contratados acarrete consequências de pequena monta;

13.3. multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semiperecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa do Setor de Nutrição. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago;

13.3.1. multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago; e

13.3.2. impedimento dos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS contratados de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta **CHAMADA PÚBLICA e no CONTRATO** quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

14. PAGAMENTO

14.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Grupo Formal corresponderá no máximo a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por associado por ano, ficando a cargo do Grupo Formal (associação/cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos associados;

14.2. O mento deverá ser emitido de acordo com a solicitação/autorização de fornecimento;

14.3. O pagamento dos Contratados/Fornecedores será feito até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal;

14.4. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar a comprovação de que está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;

14.5. As Notas Fiscais sem o carimbo, data e assinatura do responsável pelo recebimento NÃO SERÃO pagas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 156
Proc.nº
Rubrica

14.6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os produtos e o quantitativo efetivamente entregue;

14.7. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

15. DAS RESPONSABILIDADES DO(S) CONTRATADO(S)

15.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;

15.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações;

15.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação;

15.4. Garantir a boa qualidade do gênero entregue, respondendo por qualquer deterioração, devendo efetuar a substituição sempre que necessário;

15.5. Manter, durante toda a vigência deste contrato, os documentos apresentados para o credenciamento;

15.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, tendo como agente Contratada, na pessoa de preposto ou estranhos;

15.7. Responsabilizar-se pela entrega dos gêneros, acompanhada da documentação necessária;

15.8. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação;

15.9. É de exclusiva responsabilidade do(s) GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS o ressarcimento de danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS e suas Unidades de Ensino ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

15.10. Ao entregar os gêneros, a Contratada deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

16. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.1. Pagar no vencimento a apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos gêneros;

16.2. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento;

16.3. Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado;

16.4. Prestar à Contratada, com clareza, as informações necessárias à entrega dos gêneros solicitados e à emissão das Notas Fiscais/s;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 157
Proc.nº
Rubrica

16.5. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no Chamamento Público Nº 001/2021, durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

16.6. A CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá ainda realizar as seguintes ações quanto ao Aquisição de Gêneros Alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar, que serão ofertados na Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Anapurus/MA.

16.7. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

16.8. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

16.9. aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do Aquisição de Gêneros Alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar, que serão ofertados na Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Anapurus/MA.

17. FATOS SUPERVENIENTES

17.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão, poderá haver:

17.1.1. Adiamento do processo;

17.1.2. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação de qualquer Fornecedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos;

18.2. Os documentos de habilitação dos **GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS,** inabilitados serão devolvidos ao seu representante legal na sessão de abertura ou após do decurso do prazo estabelecido no item 6 deste edital, caso os mesmos não consigam se regularizar;

18.3. Caso haja motivação, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 33, da Resolução CD/FNDE nº 006/2020, e Resolução nº4, de 02 de abril de 2015, Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente, conforme previsto no Termo de Referência **ANEXO I,** mediante

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 158
Proc.nº
Rubrica

aceite da Secretaria com a devida comprovação dos preços e obediência ao valor nutricional do produto substituído e seu substituto na composição dos cardápios estabelecidos pelo Setor de Nutrição;

18.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021** deverão ser enviados à CPL durante o período de publicidade do edital;

18.5. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Permanente de Licitação, situado na Situado à Avenida João Francisco Monteles, Centro, Anapurus/MA (Sede da Prefeitura), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) mediante onde poderão ser consultados e/ou obtidos gratuitamente.

19. FORO

19.1. A Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do MUNICÍPIO DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHAO para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

20. FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EXPEDIENTE:

20.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

20.2. ANEXO II – PROJETO DE VENDA;

20.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO;

20.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;

20.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

Anapurus - MA, em 24 de fevereiro de 2021.

Sr. **THIAGO SILVA ARAÚJO**

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 159
Proc.nº
Rubrica

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar – PNAE, conforme a lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, conforme especificação dos gêneros alimentícios abaixo que serão destinados ao preparo de refeições para o fornecimento de alimentação escolar ao alunado da rede pública municipal de Anapurus - MA no retorno às aulas presenciais e ou remotas, no ano letivo 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES

Item.	Descrição	Quant.	Und.	V. Unt	V. Total
01	**ABÓBORA** - qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade, beneficiada e classificada com uniformidade no tamanho e cor, ser de colheita recente. Isentas de rachaduras, perfurações, cortes ou lesões mecânicas ou provocadas por pragas ou doenças. Deve estar livre de sujidades, terra e resíduos de fertilizantes aderentes à casca, não podendo apresentar odores e sabores estranhos. Sua polpa deverá estar intacta e na cor característica.	2000	Kg	R$ 4,55	R$ 9.100,00
02	**ACEROLA** - sem defeito, suficientemente desenvolvida, com aspecto e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Características gerais: deverá estar livre de enfermidades, de umidade externa anormal, de resíduos de fertilizantes.	500	Kg	R$ 5,93	R$ 2.965,00
03	**ALFACE** - 1º qualidade, isento de matéria estranha, fungos, parasitas, livre de umidade, em embalagem plástica transparente de 1 kg.	500	Kg	R$ 3,08	R$ 1.540,00
04	**ARROZ BRANCO** - limpo, sem sujidades e embalado em sacos plásticos de 1 kg.	1.000	Kg	R$ 5,60	R$ 5.600,00
05	**BANANA PRATA** - de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, cascas sãs, sem rupturas	2.000	kg	R$ 4,67	R$ 9.340,00
06	**BEIJÚ DE TAPIOCA** - unidades de 500g bem embalados em saquinhos plásticos.	2.000	Und.	R$ 2,67	R$ 5.340,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 160
Proc.nº
Rubrica

07	**BOLO DE TAPIOCA (GROLADO)** – tipo caseiro, inteiro com 500g, embalados em sacos plásticos.	1.000	Und.	R$ 6,08	R$ 6.080,00
08	CARNE BOVINA – tipo caipira, inspecionada, congelada, preparada do patinho, paleta ou acém. E que atenda as Normas de Vigilância Sanitária Municipal.	3.500	Kg	R$ 37,33	R$ 130.655,00
9	**CEBOLA BRANCA** - Sem defeito, suficientemente desenvolvida, com aspecto e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Características gerais: deverá estar livre de enfermidades, de umidade externa anormal, de resíduos de fertilizantes.	1.000	Kg	R$ 5,00	R$ 5.000,00
10	**CHEIRO VERDE (coentro e cebolinha)** - 1º qualidade, verdes limpos, novos, com folhas intactas e livres de sujidades, com raízes.	3.000	Und	R$ 2,08	R$ 6.240,00
11	**COUVE** - 1º qualidade, isento de material estranho, fungos, parasitas, livre de umidade, em embalagem plástica transparente de 1 kg.	1.000	Und	R$ 3,00	R$ 3.000,00
12	**FARINHA BRANCA** - 1º qualidade, isento de matéria estranha, fungos, parasitas, livre de umidade, em embalagem plástica transparente de 1 kg.	2.000	Kg	R$ 5,65	R$ 11.300,00
13	**FAVA** - grãos inteiros, lisos, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, embalados em sacos de 1 kg lacrado. Devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade	500	Kg	R$ 9,67	R$ 4.835,00
14	**FEIJÃO VERDE** - tipo 1, novo, grãos inteiros, lisos, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, embalados em sacos de 1 kg lacrado. Devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade	2.000	Kg	R$ 8,25	R$ 16.500,00
15	**FRANGO CAIPIRA** - in natura, limpo, embalado em sacos de 1 kg, armazenado em temperatura adequada, seguindo normas da Vigilância Sanitária. Inspecionada pelo Ministério da Agricultura.	2.000	Kg	R$ 12,43	R$ 24.860,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 161
Proc.nº
Rubrica

16	**FRANGO DE GRANJA** - in natura, limpo, embalado em sacos de 1 kg, armazenado em temperatura adequada, seguindo normas da Vigilância Sanitária. Inspecionada pelo Ministério da Agricultura.	1.500	Kg	R$ 12,17	R$ 18.255,00
17	**GOIABA IN NATURA** - de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, cascas sãs, sem rupturas.	200	Kg	R$ 5,42	R$ 1.084,00
18	**LIMÃO** - de várias cultivares, in natura, nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas, limpa.	1000	Kg	R$ 5,08	R$ 5.080,00
19	**MACAXEIRA** - de tamanho médio, limpa, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, transparente, resistente, com 1 kg, com etiqueta de pesagem, prazo de validade semanal e especificação do produto. O produto poderá ser isento de registro no Ministério da Agricultura.	1.500	Kg	R$ 4,63	R$ 6.945,00
20	**MAMÃO** - saudável, de tamanho médio, in natura, de cor característica, sem sujidades.	500	Kg	R$ 4,16	R$ 2.080,00
21	**MARACUJÁ** - boa qualidade (que não esteja murcho, estragado e batido) Tomate, semi-maduro, 1ª qualidade, classe média ou grande, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	100	Kg	R$ 6,54	R$ 654,00
22	**MAXIXE** - 1º qualidade, cor característico, isento de matéria estranha, fungos, parasitas, livre de umidade, em embalagem plástica transparente de 1 kg.	1000	Kg	R$ 4,50	R$ 4.500,00
23	**MELANCIA** - saudável, de tamanho médio, in natura, de cor característica, sem sujidades.	20.000	Kg	R$ 2,17	R$ 43.400,00
24	**MILHO VERDE** - em espiga com tamanho e cor características, frescos de ótima qualidade, macio de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento.	30.000	Und	R$ 0,75	R$ 22.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FLS. nº 162
Proc.nº
Rubrica

25	**OVO** - tipo "grande", casca lisa, limpos, não trincados, embalados em dúzias em caixa de papelão ou de plástico resistente, original do fabricante, na embalagem deve constar as especificações do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 15 dias	100	Dúzia	R$ 5,57	R$ 557,00
26	**PÃO IN NATURA** - em unidades de 50 gramas cada, fresco, com data de fabricação na embalagem do produto. Atenda as normas de vigilância sanitária.	30.000	Und	R$ 0,34	R$ 10.200,00
27	**PEIXE IN NATURA** - filé de tilápia, sem espinha, limpo e embalado. Inspecionada pelo Ministério da Agricultura.	1000	Kg	R$ 19,67	R$ 19.670,00
28	**PIMENTA DE CHEIRO** - de 1º qualidade, tamanho pequena, grau médio de amadurecimento, sem sinais de amassado, sem rupturas.	500	Kg	R$ 9,88	R$ 4.940,00
29	**POLPA DE ACEROLA** - congelada, concentrada, puro fruto, sem adição de água, boa qualidade, sem presença de impurezas, embalagem plástica, pacote de 1kg, boa conservação. Validade 06 meses da data de fabricação.	1.500	Kg	R$ 8,74	R$ 13.110,00
30	**POLPA DE CAJÁ** - congelada, concentrada, puro fruto, sem adição de água, boa qualidade, sem presença de impurezas, embalagem plástica, pacote de 1kg, boa conservação. Validade 06 meses da data de fabricação.	1.000	Kg	R$ 10,68	R$ 10.680,00
31	**POLPA DE CAJÚ** - congelada, concentrada, puro fruto, sem adição de água, boa qualidade, sem presença de impurezas, embalagem plástica, pacote de 1kg, boa conservação. Validade 06 meses da data de fabricação.	1.500	Kg	R$ 8,63	R$ 12.945,00
32	**POLPA DE GOIABA** - congelada, concentrada, puro fruto, sem adição de água, boa qualidade, sem presença de impurezas, embalagem plástica, pacote de 1kg, boa conservação. Validade 06 meses da data de fabricação.	1.000	Kg	R$ 8,38	R$ 8.380,00
33	**POLPA DE MANGA** - congelada, concentrada, puro fruto, sem adição de água, boa qualidade, sem presença de impurezas, embalagem plástica, pacote de	1.000	Kg	R$ 9,13	R$ 9.130,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 163
Proc.nº
Rubrica

	1kg, boa conservação. Validade 06 meses da data de fabricação.				
34	**QUIABO** - de 1 º qualidade, tamanho médio, intactas, casca dura e sã sem rupturas.	700	Kg	R$ 5,75	R$ 4.025,00
35	**TOMATE** - boa qualidade (que não esteja murcho, estragado e batido) Tomate, semimaduro, 1ª qualidade, classe média ou grande, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	1000	Kg	R$ 7,13	R$ 7.130,00
36	**MANGA** - de várias variedades de 1º qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem sinais de amassado, sem rupturas.	700	Kg	R$ 5,98	R$ 4.186,00
37	**PEIXE IN NATURA** - tambaqui descamado, limpo e embalado. Inspecionada pelo Ministério da Agricultura.	1000	Kg	R$ 17,50	R$ 17.500,00
38	**BOLO DE MILHO** – tipo caseiro, inteiro com 500 g, embalados em saquinhos plásticos.	1000	Und	R$ 11,57	R$ 11.570,00
39	**BOLO DE TRIGO** – tipo caseiro, pacotes embalados em saquinhos com 50g cada.	1000	Und.	R$ 6,33	R$ 6.330,00
40	**VINAGREIRA** - boa qualidade (que não esteja murcho, estragado e batido) estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação.	300	Und.	R$ 2,43	R$ 729,00
41	**MURICI CONGELADO OU IN NATURA** - boa qualidade (que não esteja murcho, estragado e batido) estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação.	500	kg	R$ 18,00	R$ 9.000,00
42	**FARINHA AMARELA** - 1º qualidade, isento de matéria estranha, fungos, parasitas, livre de umidade, em embalagem plástica transparente de 1 kg.	1000	Kg	R$ 6,17	R$ 6.170,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 164
Proc.nº
Rubrica

3. JUSTIFICATIVA:

3.1 A publicação da Lei n 13.987 de 7 de abril de 2020, que altera a Lei n 11.947 de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica

4. RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 PNAE E/OU RECURSOS PRÓPRIOS

5. ANÁLISE TÉCNICA E ANÁLISE SENSORIAL DAS AMOSTRAS:

5.1. Os Gêneros HORTIFRUTI deste Termo de Referência não necessitam de apresentação de amostras para Análise Técnica e Sensorial.

6. UNIDADE FISCALIZADORA:

6.1 SECRETARIA MUNICIPA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA.

7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

7.1 Os Gêneros Alimentícios descritos neste Termo de Referência deverão ser entregues na secretaria Municipal de Educação e posteriormente destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

7.2 A entrega dos itens deste Termo deverá ser feita DIARIAMENTE, conforme Cronograma da Nutricionista responsável no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da Ordem de Fornecimento.**

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O Contrato terá vigência até 31/12/2021, a contar da data da assinatura

Anapurus/MA, em 24 de fevereiro de 2021

Secretaria Municipal de Educação

Anapurus – MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 165
Proc.nº
Rubrica

ANEXO II – MODELOS DE PROJETOS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço	19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 166
Proc.nº
Rubrica

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital nº ___/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 167
Proc.nº
Rubrica

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 168
Proc.nº
Rubrica

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 169
Proc.nº
Rubrica

	Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 170
Proc.nº
Rubrica

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5.CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n ------/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 171
Proc.nº
Rubrica

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
Nome		CNPJ	Município
Endereço			Fone
Nome do Representante Legal			CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 172
Proc.nº
Rubrica

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

Ilmo. Sr.

Presidente e demais membros da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

ANAPURUS - MA

Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2021

A (preencher com nome/razão social da cooperativa/associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., Bairro .....,CEP .....,na Cidade de ....., Estado do MA, neste ato representada por seu representante legal, Sr (a) ....., nacionalidade, portador do Registro Geral nº .....inscrito no CPF sob nº ....., residente na Rua ....., nº ....., Bairro ....., CEP ....., na Cidade de....., Estado do MA. DECLARA que se responsabiliza pelo cumprimento da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 006/2020, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano.

ANAPURUS - MA, _____ de _____ de 2021.

_____

(nome e assinatura do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FLS. nº 173
Proc.nº
Rubrica

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(A) (NOME DO GRUPO FORMAL –ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ neste ato representado(a) por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DE ACORDO COM O PROJETO DE VENDA), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida por (pela) _____/_____, em _____/_____/_____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, residente e domiciliado (a) _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ nos termos do Estatuto Social, DECLARA atendendo ao disposto na Resolução/FNDE/CD nº 006/2020 e sob pena de lei, que os produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2021, são oriundos de produção própria dos agricultores familiares e/ou associados relacionados no Projeto de Venda, conforme descrito a seguir.

Agricultor	CPF	DAP	Produto	Quantidade	Assinatura

ANAPURUS - MA, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 174
Proc.nº
Rubrica

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___

CHAMADA PÚBLICA N° ___/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO _____

_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAPURUS - MA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA E _____, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93, 11.947/2009 E A RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 006/2020.

O MUNICÍPIO DE ANAPURUS, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do MARANHAO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada na _____, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) _____, Senhor _____, RG nº _____, CPF nº _____, e (GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES OU FORNECEDOR INDIVIDUAL) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, doravante denominada CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O), neste ato representada por_____, RG nº _____, CPF nº _____, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública nº ____ e do Processo Administrativo nº ____. O Presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, a Lei Federal nº 8.666/1993, a CD/FNDE nº 006/2020, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição _____
_____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 175
Proc.nº
Rubrica

2.1. O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 01 (um) ano, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2021, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes e obedecidos os preceitos legais dispostos na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O presente contrato tem o valor total estimado de R$ _____ (_____).

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor R$	
				Unitário	Total
VALOR GLOBAL R$					

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

_____

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL, PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. A entrega dos produtos deverá obedecer às condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos gêneros alimentícios em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá ser aditado, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO

7.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;

7.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 176
Proc.nº
Rubrica

7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação;

7.4. Garantir a boa qualidade do gênero entregue, respondendo por qualquer deterioração, devendo efetuar a substituição sempre que necessário;

7.5. Manter, durante toda a vigência deste contrato, os documentos apresentados para o credenciamento;

7.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou estranhos;

7.7. Responsabilizar-se pela entrega dos gêneros, acompanhada da documentação necessária;

7.8. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação;

7.9. É de exclusiva responsabilidade do(s) contratado(s) o ressarcimento de danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS e suas Unidades de Ensino ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

7.10. Ao entregar os gêneros, a Contratada deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Pagar no vencimento a apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos gêneros;

8.2. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento;

8.3. Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado;

8.4. Prestar à Contratada, com clareza, as informações necessárias à entrega dos gêneros solicitados e à emissão das Notas Fiscais/s;

8.5. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no Chamamento Público Nº ___/2021, durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;

8.6. A CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá ainda realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 177
Proc.nº
Rubrica

8.7. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

8.8. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

8.9. aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Grupo Formal corresponderá no máximo a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por associado por ano, ficando a cargo do Grupo Formal (associação/cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos associados;

9.2. O mento deverá ser emitido de acordo com a solicitação/autorização de fornecimento;

9.3. O pagamento dos Contratados/Fornecedores será feito até 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal;

9.4. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar a comprovação de que está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS e Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;

9.5. As Notas Fiscais sem o carimbo, data e assinatura do responsável pelo recebimento NÃO SERÃO pagas;

9.6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os produtos e o quantitativo efetivamente entregue;

9.7. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/ o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará ao GRUPO FORMAL contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

10.2. advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 178
Proc nº
Rubrica

FAMILIARES OU FORNECEDOR(ES) INDIVIDUAL(IS) contratado acarrete consequências de pequena monta;

10.3. multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semiperecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa do Setor de Nutrição. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago;

10.4. multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago; e

10.5. impedimento dos GRUPO FORMAL, GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES OU FORNECEDOR(ES) INDIVIDUAL(IS) contratado de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:

11.1.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

11.1.2. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.1.3. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.1.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

11.1.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

11.1.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

11.1.7. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 179
Proc.nº
Rubrica

12.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Contratada deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;

13.2. A Contratada deverá guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;

13.3. O Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

13.4. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso;

13.5. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação;

13.6. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos do Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, a CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2021 e seus Anexos, os Projetos de Venda e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.